



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

UASG: 928012 – Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

OBJETO: Contratação por Sistema de Registro de Preços de empresa especializada na prestação de serviços específicos de **Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Medicina do Trabalho** para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon-PR.

Data da Sessão:

Data de Início da Etapa de Lances: 10/03/2025 às 08:00 horas (horário de Brasília)

Data de fim da Etapa de Lances: 10/03/2025 às 14:00 horas (horário de Brasília)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2/2025 **(Processo Administrativo nº 02/2025)** **UASG: 928012 – Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon**

A Câmara de Marechal Cândido Rondon, situada na Rua Tiradentes, nº 1120, Centro do Município de Marechal Cândido Rondon, CEP: 85960-174, torna público, que realizará **Dispensa Eletrônica, por Sistema de Registro de Preço**, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 77/2023 e Portaria nº 21/2023, e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 10/03/2025

Prazo da Etapa de Lances: 06 horas

Data de Início da Etapa de Lances: 08h00

Data de encerramento da Etapa de Lances: 14h00

Participação exclusiva para ME, EPP e Mei, beneficiárias da Lei C. nº 123/06.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, objetivando a **Contratação por Sistema de Registro de Preços de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Medicina do Trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon-PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

1.2.1. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, prevalece o descrito no Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor máximo desta **Dispensa Eletrônica é de R\$ 26.904,84 (vinte e seis mil novecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- 2.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- 2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00 (cinco real)**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

5.6.6 Havendo a solicitação da proposta atualizada pelo pregoeiro/agente de contratação a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 02 (duas) horas, considerando o ato de convocação de anexo.

5.6.7 A solicitação da proposta atualizada é necessária quando o lote conter itens, ou quando o item conter subitens.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Câmara de Marechal Cândido Rondon, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Após a aceitação/negociação a empresa encaminhará via sistema a proposta contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, juntamente com o catálogo /folder para análise, e aprovação da área técnica/solicitante. Caso, ocorra e em caso excepcional poderá ser encaminhada via e-mail cpl@marechalcandidorondon.pr.leg.br;

5.14. Somente após a aprovação do catálogo/folder pela área técnica, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- a) SICAF;
- b) Consulta de impedidos de licitar e contratar no TCE/PR;
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.2. Contrato Social ou documento equivalente;
- 6.3. Cartão CNPJ;
- 6.4. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.5. Fica a empresa dispensada do envio dos documentos constantes, caso esteja em conformidade no SICAF;

6.6 Qualificação técnica:

6.6.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina;

6.6.2 Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente de que a licitante executou obras com as mesmas características ou similar às do objeto desta licitação;

6.2.3 Comprovação técnico profissional, pela licitante, de possuir em seu quadro técnico permanente, mediante registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato social ou contrato de natureza civil com trabalhador autônomo, na data prevista para a assinatura do contrato, 01 (um) profissional de nível superior em Medicina do Trabalho com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e 01 (um) profissional de nível superior em Engenharia em Segurança do Trabalho, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Câmara;

7.4 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

7.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- 7.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 7.8 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 7.9 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 7.10 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 7.11 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 7.12 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.13 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.
- 7.14 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 7.15 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.16 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.17 São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.18 Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 7.19 Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 7.20 Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 7.21 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.2 e 8.1.2.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.13. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;
- 8.14. Vincula-se a ao Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência, Anexo I, Modelo de Proposta – Anexo II.
- 8.15. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação – Sistema Compras.gov.
- 8.16. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

- 8.16.1. ANEXO I – Termo de Referência**
- 8.16.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;**
- 8.16.3. ANEXO III – Modelo de Ata/Contrato**

Gabinete do Presidente 20 de fevereiro de 2025

Valdir Sachser
Presidente



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

Contratação por Sistema de Registro de Preços de empresa especializada na prestação de serviços específicos de **Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Medicina do Trabalho** para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento item 2.

2.0 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM					
Subitem	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unt.	Valor Total
01	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.	02	Unid.	R\$ 1.606,67	R\$ 3.213,34
02	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho	02	Unid.	R\$ 1.606,67	R\$ 3.213,34
03	LIP - Laudos de Insalubridade e Periculosidade.	02	Unid.	R\$ 1.766,67	R\$ 3.533,34
04	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário Gestão e Envio dos eventos ao eSocial (s2210, s2220 e s2240)	25	Unid.	R\$ 105,36	R\$ 2.634,00
05	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: Exames clínicos ocupacionais - admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, conforme estabelece a NR7.	2	Unid.	R\$ 1.542,92	R\$ 3.085,84
06	Procedimento de Comunicação de Acidente de Trabalho	4	Unid.	R\$ 118,67	R\$ 474,68
07	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO	40	Unid.	R\$ 55,96	R\$ 2.238,40
08	Acuidade Visual	15	Unid.	R\$ 21,10	R\$ 316,50
09	Avaliação psicossocial	8	Unid.	R\$ 139,62	R\$ 1.116,96
10	Eletrocardiograma	20	Unid.	R\$ 72,42	R\$ 1.448,40
11	Eletroencefalograma	20	Unid.	R\$ 128,90	R\$ 2.578,00
12	Espirometria	20	Unid.	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
13	Hemograma completo	40	Unid.	R\$ 25,25	R\$ 1.010,00



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

14	Audiometria	4	Unid.	R\$ 36,81	R\$ 147,24
15	Glicemia	20	Unid.	R\$ 16,74	R\$ 334,80
Valor Total					R\$ 26.904,84

2.1 O valor total desta Dispensa é de R\$ 26.904,84 (vinte e seis mil novecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

3.0 DESCRIÇÃO DO OBJETO

PGR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – NR-9, com medições de forma qualitativa para riscos químicos e alguns físicos. A implantação dos EPI/EPC.

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Laudo ergonômico;

Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres, em conformidade com as legislações em vigor, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

Estudo e levantamento das necessidades ergonômicas no ambiente da contratante, bem como, assistência técnica sobre o assunto, sempre em consonância com o disposto na legislação pertinente, mediante elaboração do Laudo Ergonômico, com as análises ergonômicas dos postos de trabalhos.

Elaboração dos respectivos laudos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e Laudo de Insalubridade quando detectada a necessidade de tais procedimentos, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade é um documento que atesta se um determinado ambiente de trabalho oferece condições insalubres, ou seja, prejudiciais à saúde do trabalhador.

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento histórico-laboral do trabalhador, que contém registros administrativos e técnicos sobre sua trajetória profissional, incluindo informações detalhadas sobre atividades exercidas, exposição a agentes nocivos e dados da empresa empregadora. Ele é essencial para a comprovação de tempo de serviço especial junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com impacto direto na aposentadoria especial e outros benefícios previdenciários.

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um programa obrigatório previsto na Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que estabelece diretrizes para a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores no ambiente de trabalho. Ele consiste em um conjunto de ações médicas e preventivas, com foco na detecção precoce, monitoramento e controle de possíveis agravos à saúde decorrentes da atividade laboral.

O **PCMSO** inclui os exames médicos obrigatórios definidos pela NR-7:

Admissional – realizado antes do início das atividades laborais;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Periódico – feito regularmente, conforme periodicidade estabelecida pelo PCMSO;

Retorno ao Trabalho – obrigatório para trabalhadores afastados por 30 dias ou mais devido a doença ou acidente;

Mudança de Risco Ocupacional – necessário sempre que houver alteração significativa nos riscos da atividade;

Demissional – realizado no desligamento do trabalhador da empresa.

Os exames completos serão realizados conforme recomendação médica conforme a necessidade da avaliação e exposição de cada cargo.

4.0 JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

A contratação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) é fundamental importância para atendimento do e-Social visando garantir o cumprimento das normas regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais legislações aplicáveis.

O escopo do trabalho compreenderá a Prestação de Serviços na Área de Saúde e Segurança Ocupacional pela contratada à contratante, instituindo procedimentos que assegurem a identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais presentes nos locais de trabalho para o ENVIO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) PARA O SISTEMA DO E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL, referentes aos eventos de Monitoramento da Saúde do Colaborador (S-2220) e Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos (S-2240), conforme Decreto nº 8.373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. Os documentos referentes à prestação de serviços deverão ser entregues em formato digital na extensão “pdf”, assinados eletronicamente, conforme preceitos legais.

A legislação brasileira, incluindo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras (NRs), impõe a obrigatoriedade da implementação de medidas de SST para proteção dos trabalhadores. Entre as principais exigências estão a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como a realização de treinamentos e exames ocupacionais.

A contratação de serviços especializados permite a adoção de medidas preventivas eficazes, reduzindo os riscos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, o que contribui para a segurança dos trabalhadores e minimiza custos relacionados a afastamentos e indenizações.

Além disso, um ambiente seguro promove o bem-estar dos trabalhadores, melhora a produtividade e reduz taxas de absenteísmo, impactando positivamente a qualidade dos serviços prestados.

5.0 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM LOTE DESMEMBRADA EM UM ITEM COM SUBITENS

A contratação conjunta desses serviços permite a harmonização das informações entre os documentos, garantindo maior precisão e conformidade nos registros. Dessa forma, os laudos e programas estarão alinhados, evitando inconsistências que possam gerar autuações ou problemas trabalhistas e previdenciários.

Com um planejamento estruturado, a Câmara poderá implementar medidas preventivas de forma mais eficiente, garantindo um ambiente de trabalho mais seguro e saudável para seus colaboradores.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

6.0 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega dos laudos será em até 60 (sessenta) dias;

A empresa deverá agendar os exames e avaliação médica em até 5 (cinco) dias a partir da solicitação pela Câmara Municipal, e após no mesmo período de tempo entregar os resultados e as avaliações médicas.

O local de entrega dos laudos será na Rua Tiradentes, nº 1120, Centro da Cidade de Marechal Cândido Rondon.

Em relação aos exames admissionais, periódicos e demissionais, outros, **deverão obrigatoriamente ser realizados no Município de Marechal Cândido Rondon**, tal requisito é necessário para evitar custos adicionais dos servidores com transporte e tempo.

7.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após a entrega, aceitação do objeto e apresentação da nota fiscal.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preço deverá ser apresentada de forma detalhada contendo as quantidades, especificações técnicas do objeto. Encargos, serviços de avaliação, tributos, fretes e outros custos adicionais diretos ou indiretos devem estar inclusos no valor da proposta.

A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.0 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A licitação deverá ser julgada pelo **menor valor por item**.

Considerando que se trata de uma dispensa de licitação e a plataforma do compras governamentais ainda não contempla a licitação por lote, adota-se o item e subitem. Portanto, é necessário ao proponente melhor classificado a apresentação da proposta atualizada com os valores dos subitens.

10.0 VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

Havendo a prorrogação do instrumento contratual, fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato/ata, sendo fixado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

11.0 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Provisoriamente pela Comissão de Recebimento de Bens e Fiscal de Contratos, mediante termo de recebimento provisório;

A Câmara Municipal rejeitará o objeto fornecido quando estiver em desacordo com as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência e proposta de preço, mediante termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

As comunicações entre a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon e o contratado devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (*e-mail*, *whatsapp*, entre outros) para esse fim.

12.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar o objeto dentro do prazo previsto no presente termo de referência;

Entregar o objeto em conformidade com as especificações técnicas requeridas;

Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

Ter pleno conhecimento de todas as condições, características, procedimentos e peculiaridades do objeto contratado e do local, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento acerca do Contrato/Ata;

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e orientações de imediato;

Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes a execução do objeto contratual;

Comunicar formalmente à Equipe de Fiscalização do contrato qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto contratual;

Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto;

Entregar os laudos, exames e avaliações médicas, dentro do prazo estabelecido no item 4.0 deste termo de referência.

A contratada deverá prestar o objeto de acordo e atender a legislação pertinente e as NRs de cada item/subitem.

A transmissão de dados para o e-Social é de responsabilidade da contratada, sendo condicionada à disponibilização da procuração para envio de dados à Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais informações necessárias para o efetivo envio.

Os laudos deverão ser realizados por profissional técnico habilitado para tal finalidade. A Câmara poderá solicitar a qualquer tempo que a empresa apresente a qualificação técnica dos profissionais devidamente registrados no Conselho de Classe da categoria a fim de verificação.

13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pagar a CONTRATADA dentro do prazo previsto, conforme especificado no presente Termo de Referência;

Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à CONTRATADA necessários à execução contratual;

Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual;

Comunicar e fornecer informações à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao não cumprimento do objeto contratual.

14.0 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

14.8 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.0 VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.0 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.0 RECISÃO OU MODIFICAÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido ou modificado, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/21:

Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

O objeto poderá ter acréscimo em até 25% nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18.0 EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor fixado no contrato poderá ser alterado mediante solicitação da contratada, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, respeitando o período de tempo de 12 (doze) meses;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

A correção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

19.0 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

Contrato social ou documento equivalente;
Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Qualificação técnica:

Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina;

Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente de que a licitante executou obras com as mesmas características ou similar às do objeto desta licitação;

Comprovação técnico profissional, pela licitante, de possuir em seu quadro técnico permanente, mediante registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato social ou contrato de natureza civil com trabalhador autônomo, na data prevista para a assinatura do contrato, 01 (um) profissional de nível superior em Medicina do Trabalho com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e 01 (um) profissional de nível superior em Engenharia em Segurança do Trabalho, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

20.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os custos referentes a entrega e instalação deverão estar inclusos na proposta, bem como encargos, frete e despesas com montagem.

O horário para entrega do objeto será de segunda a sexta feira das 07h45 às 17h00, exceto em feriados e pontos facultativos.

O processo de contratação seguirá pelo Sistema de Registro de Preço – SRP.

Marechal Cândido Rondon, 19 de fevereiro de 2025

Edon Gevarovsky
Setor de RH

Airton Carlos Kraemer
Diretor Administrativo de Recursos Humanos



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

I – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

GRUPOS OPERACIONAIS	CARGO	SÍMBOLO	PERÍODO	VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	Diretor Geral	DG	Integral		1
	Diretor Administrativo e de Recursos Humanos	DLCS	Integral		1
	Assessor Parlamentar	ASS	Integral		13
	TOTAL				15

II – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

GRUPOS OPERAC.	CARGO	ESCOLARIDADE	PERÍODO	VENCIMENTO	Nº CARGOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E RECURSOS HUMANOS	Contador	Superior	40 horas		1
	Analista de Informática	Superior	40 horas		1
	Assistente Legislativo	Ens. Médio	40 horas		4
	Motorista	Ens. Fundam.	40 horas		1
	Servente	Ens. Fundam.	40 horas		2
	Auxiliar de Manutenção e Almoxarifado	Ens. Médio	40 horas		1
	Recepcionista	Ens. Médio	40 horas		1
	Jornalista	Superior	40 horas		1
	Op. Áudio e Vídeo	Ens. Médio	40 horas		1
	Oficial Legislativo	Superior	40 horas		1
	Procurador Jurídico	Superior	40 horas		1
TOTAL					15



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Rua Tiradentes, 1120, Centro – Marechal Cândido Rondon - PR

Proponente: _____.

Razão Social: _____.

Endereço: _____.

Telefone: _____ E-mail: _____.

CNPJ: _____.

Assunto: PROPOSTA

SR. Agente de Contratação

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

ITEM					
Subitem	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unt.	Valor Total
01	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.	02	Unid.	R\$	R\$
02	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho	02	Unid.	R\$	R\$
03	LIP - Laudos de Insalubridade e Periculosidade.	02	Unid.	R\$	R\$
04	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário Gestão e Envio dos eventos ao eSocial (s2210, s2220 e s2240)	25	Unid.	R\$	R\$
05	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: Exames clínicos ocupacionais - admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, conforme estabelece a NR7.	2	Unid.	R\$	R\$
06	Procedimento de Comunicação de Acidente de Trabalho	4	Unid.	R\$	R\$
07	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO	40	Unid.	R\$	R\$
08	Acuidade Visual	15	Unid.	R\$	R\$



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

09	Avaliação psicossocial	8	Unid.	R\$	R\$
10	Eletrocardiograma	20	Unid.	R\$	R\$
11	Eletroencefalograma	20	Unid.	R\$	R\$
12	Espirometria	20	Unid.	R\$	R\$
13	Hemograma completo	40	Unid.	R\$	R\$
14	Audiometria	4	Unid.	R\$	R\$
15	Glicemia	20	Unid.	R\$	R\$
Valor Total					R\$

O valor global da nossa proposta é de R\$ _____ (_____ reais).

Informações bancárias para depósito: Banco _____, Agência _____, Conta _____.

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias. (mínimo de 60 dias)

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

(cidade), em ____ de _____ 2025.

Nome do Representante Legal
Função



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

ANEXO III - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2025

Ata de Registro de Preço nº /2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, com sede na Rua Tiradentes, 1120, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.838.175/0001-05, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Valdir Sachser**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na Rua, Bairro, na Cidade de, Estado do, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº /2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Ata de Registro de preço, decorrente da Dispensa Eletrônica nº /2025, mediante condições a seguir enunciadas.

1.0 – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente termo de Contrato/Ata é a contratação de empresa especializada no ramo de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Esta Ata de Registro de Preço vincula-se ao Edital do Aviso de Dispensa e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Especificação do objeto:

2.0 – PREÇO

Aquisição de Frigobares				
Item	DESCRIÇÃO	Qtd. De serviços	Valor. Unitário	Valor Total
01		...	R\$...	R\$...
Valor Total				R\$

- 2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preço é de **R\$.. (.....)**.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.0 - ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.0 VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

- 4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 4.2 Havendo prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, a mesma poderá sofrer repactuação considerando o período anterior de 12 (doze) meses, sendo usado o índice de correção IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- 4.3 Para fins de início da vigência, considera-se a data de publicação da Ata de Registro de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 4.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

- 4.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de Registro de Preços.

5.0 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1. For liberado
- 6.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 293, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023;
- 6.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou
- 6.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 295 e ss. Dec. Mun. nº 77/2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 276, inc. X do Dec. Mun. nº 77/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 278, inc. XI, do Dec. Mun. nº 77/2023).

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preço será lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Cândido Rondon, .. de de 2025.

Valdir Sachser
Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Contratante

Contratada